



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35610.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A D M: Governó
Municipal 93 - 96

LEI MUNICIPAL Nº 1754/94

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá-MG, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica instituído no Município de Dores do Indaiá o programa Municipal de orientação e Defesa do Consumidor-PROCON, órgão de caráter deliberativo, destinado a elaborar, executar e fiscalizar a política de defesa do Consumidor no Município de Dores do Indaiá-MG.

Art.2º) - O PROCON terá um coordenador, nomeado pelo Prefeito Municipal, com vencimentos equivalentes a 70 URVs (setenta URVs).

Art.3º) - São atribuições do PROCON: fiscalizar e fazer cumprir a Lei Federal nº 8.078/90, que institui o Código de Defesa do Consumidor, bem como o que dispõe o Decreto Federal nº861, de 09 de Julho de 1993, e a Lei Orgânica Municipal de Dores do Indaiá de 21 de Março de 1990.

Art.4º) - Compete, ainda ao PROCON:

I - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas de direito público ou privado;

II - Prestar, aos consumidores, orientação permanente sobre seus direitos e garantia;

III - Informar, conscientizar e motivar o consumidor, através dos diferentes meios de comunicação.

IV - Promover, no âmbito de sua competência, a fiscalização e o controle da produção, industrialização, distribuição, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, através de agentes a ele vinculados, baixando as normas que se fizerem necessárias;

a) - O PROCON manterá comissão permanente para elaboração, revisão e atualização das normas referidas neste inciso, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

V - Solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para a apuração de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;

VI - Representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;

VII - Levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violaram os interesses difusos, coletivos, ou individuais dos consumidores;

VIII - Atuar, em articulação com órgãos e entidades da União e do Estado, na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade e segurança de bens e serviços oferecidos ao consumidor; (segue)

IX - Promover a articulação e compatibilização das políticas setoriais com impacto nos consumidores;

X - Fiscalizar e aplicar sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

XI - Funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento, dentro das regras determinadas pelo Decreto Federal nº 861, de 09 de Julho de 1993;

XII - Incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população;

XIII - Fiscalizar e zelar por adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

XIV - Manter cadastro atualizado das consultas e reclamações fundamentais, de consumidores contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-lo pública e anualmente;

a - A divulgação mencionada neste inciso indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor;

b - É facultado a qualquer interessado o acesso às informações contidas no cadastro a que se refere o inciso XIV.

XV - Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art.5º) - Compete ao Coordenador do PROCON:

I - Expedir notificações aos produtos e fornecedores de bens e serviços, para que prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, nos termos do art. 55 parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.078/90;

II - Firmar compromisso com os interessados, de ajustamento de sua conduta às exigências legais mediante cominações, que terá eficácia de título Executivo extra-judicial, nos termos do art. 113, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.078/90.

Art.6º) - O PROCON será assim constituído:

I - Coordenadoria Geral;

II - Assessoria Jurídica;

III - Seção de Educação e pesquisa;

IV - Seção de Fiscalização;

V - Seção de Atendimento e Orientação;

Art.7º) - O preenchimento dos cargos técnicos do PROCON será feito com o aproveitamento de servidores públicos da Prefeitura Municipal.

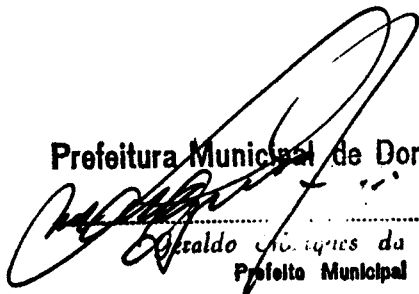
Art.8º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito no valor de CR\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros reais) correspondente a 871.22 URVs para custear as despesas decorrentes da implantação deste Programa no ano corrente. (segue)

Art.9º) - As despesas para execução do presente programa terão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal a partir do exercício de 1995.

Art.10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 13 de Maio de 1994.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá.



Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá.



Ivanir Meire de Oliveira Marques
Secretária Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de <u>Contratos</u> Livro nº <u>05/91</u> fls. <u>100 a 102</u> de <u>13/05/94</u> (a) <u>Amenezes</u>
